

86 SET 22

[Handwritten signature]

Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, realizada no dia 22 de Setembro de 1986.

Aos vinte e dois dias do mês de Setembro, do ano de mil novecentos e oitenta e seis, nesta cidade de Oliveira de Azeméis e Gabinete do Presidente, reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Raulo Marques Ferreira Alegria, com a presença dos vereadores Senhores, Adelino da Cruz e Castro Gomes Correia, Bartolomeu Fonseca e Rêgo, José Celso da Silva, Manuel Marques Tavares, Engenheiro Jorge Jácio Correia da Silva, e Sebastião de Sousa, com o Sr. Alexandre José de Luísa de Sousa Ferreira Assessor Técnico.

Depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente fez abrir a reunião, e em quinze horas. Seguiu-se a leitura da Acta da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade de de votos.

Deferente: - A Câmara tomou conhecimento do Relatório da Tesouraria com referência ao dia dezasseis do corrente, que apresenta um saldo em reforço de oitenta e mil três oitocentos noventa e cinco mil novecentos e dez centavos.

Decisões por Delegação de poderes: - Com cumprimento do disposto no número quatro, artigo quinquagésimo segundo, do Decreto-Lei número cem e oitenta e quatro, de vinte e nove de Março, o Senhor Presidente disse que, no período compreendido entre os dias quinze e dezasseis do corrente, há sido autorizadas as seguintes licenças: para feitura a pensar dezasseis; para obras, quarenta e uma; de canilões, trinta e quatro; de construção de rebocipedeis, dezasseis; para caçar, trinta e duas; de uso e porte de arma de caça, oito. A Câmara tomou conhecimento.

Anulação de Capexnetas: - Por serem sido alteradas as taxas respectivas, a Câmara deliberou por unanimidade autorizar a anulação das seguintes expenetas: Mercado Municipal; catorze expenetas de taxa de cinco escudos (cinco vezes no total de Setenta e sete escudos); duas expenetas de taxa de

dez escudos (com oitava), no total de dez mil escudos; quatro exemplares da taxa de vinte e cinco escudos (com oitava), no total de dez mil escudos. Câmara Municipal: noventa e sete exemplares da taxa de quarenta escudos (com oitava), no total de trinta e oito mil escudos.

Concessão de Subsídios a alunos Carentes das Escolas Primárias do Concelho. - De acordo com a referência apresentada pelo Delegado do Concelho de Oliveira de Azeite, a Câmara deliberou unanimemente conceder um Subsídio do montante de Duzentos mil escudos para auxílio aos alunos necessitados, do mesmo primário deste Concelho, designadamente para aquisição de livros e material escolar, no ano lectivo de mil novecentos e quinze e seis / quinze e sete.

Qualidade de Serviços:... Nos termos e para efeitos do disposto no número três, do artigo vigésimo sexto, do Decreto Regulamentar número sessenta e oito (com oitava), de quinze de Novembro, o Senhor Presidente apresentou um requerimento em que Manuel da Silva, Topógrafo de segunda classe do Serviço Técnico de obras, pede lhe seja certificada a qualidade do Serviço prestado nesta Câmara Municipal, para efeitos de Concurso Público para o lugar de topógrafo de primeira classe. Considerando a eficiência prestada pelo Engenheiro Director de Serviços de Engenharia e ainda por conhecimento directo, a Câmara deliberou por unanimidade observar a fidelidade do esboço do Serviço nos termos do número três do artigo vigésimo, do Decret. Sei número com oitava e quinze, de vinte e nove de Março, e classificar de bom o Serviço prestado pelo representante em cada um dos três anos imediatamente anteriores ao corrente, ou seja de mil novecentos e quinze e seis, mil novecentos e quinze e quinze e mil novecentos e quinze e cinco.

Subsídios a um Jardim de Infância: - A Sessão de que teve sido feita em referidas circunstâncias a

outros jardins de Infância, a Câmara solicitou por unanimidade conceder em Subsídio de vinte mil escudos ao jardim de Infância de Fonte Joana, Oliveira de Azegues, para efeito de funcionamento que terá de verificar no presente ano lectivo, de acordo com o pedido do respectivo educador, em officio numero 103, de dezasseis de Agosto ultimo.

Reparação de taxas e multas: - Considerando que alguns valores constantes da Tabela de Taxas e Licenças em vigor se encontram desactualizados e com montantes excessivamente altos, que urge revir, a Câmara por unanimidade e sob proposta do Senhor Presidente, deliberou fixar novos quantitativos para as seguintes taxas: Quatro - Comércio: Primeiro - Jornaes em Casas: Sepulturas temporarias, cada, trzentos escudos; Sepulturas perpetuas, cada, setecentos e cinquenta escudos. Dois - Jornaes em Jazigos particulares, cada, mil quinhentos escudos. Tres - Jornaes - Por cada onça, incluindo limpeza e conservação dentro do Comficio, setecentos e cinquenta escudos. Quatro - Concessão de terrenos: alinea a) Para Sepulturas perpetuas, vinte mil escudos; alinea b) Para jazigos: Os primeiros cinco metros quadrados, setenta e cinco mil escudos; Por cada metro quadrado a mais ou menos, vinte mil escudos. Cinco - Transferencias, setecentos e cinquenta escudos. Seis - Arrebitamento em favor de Concessão de terrenos em nome de novo proprietario: Primeiro) (Foras Successivas referidas nas alneas a) e d) do artigo dois mil cento e trinta e tres doCodigo Civil: alinea a) Para jazigos, mil quinhentos escudos; alinea b) Para Sepulturas perpetuas, setecentos e cinquenta escudos; Segundo) Arrebitamento de concessões para pessoas diferentes: alinea a) Para jazigos ou sepulturas, quarenta mil escudos; alinea b) Para Sepulturas perpetuas, dez mil escudos. Obras em jazigos e Sepulturas perpetuas - Aplicam-se as taxas e multas fixadas no Capitulo Quatro - "obras" Capitulo Cinco. Religio e Subsidiaria

Sección Jón-Texas - Artículo Decimo cuarto - Otros Ser-
 vicios e prestaciones diversas. (u) - Limpieza de fosas ou
 colectores particulares: - pelo periodo de una hora ou
 fracción, mil escudos; por cada hora a mais ou fracción,
 quinientos escudos. Capítulo Catorce - Diversos - Sec-
 ción Primera - Texas - Artículo quadecagésimo Primero.
 Fomento de plantas tipográficas ou otras: al-
 lea a) con folioser - por un po cuadrado ou fracción,
 quinientos escudos; abinea b) de logográficas - por un po
 cuadrado ou fracción, quinientos escudos. Ainda
 por unanimidade, a Câmara deliberou actualizar
 as multas previstas na Lei número Jón mil cento e dez,
 de dezasseis de Agosto de mil novecentos e sessenta e seis (Rege-
 lamento Geral dos Estados e Municipios Municipais)
 pela applicação do coeficiente seis, nos termos do artigo
 primeiro da mesma Lei. Lei número cento e quinze e mil
 sua oitenta e dois, de cinco de Maio de 1967.

Pedido de promoção inferior: - Segue-se, o Se-
 nhor Presidente apresentou um requerimento em que foi
 desite D. João Ramos, primeiro de segunda classe,
 pede a sua nomeação inferior no lugar de primeiro de
 primeira classe, que se encontra vago. Considerando que tal
 nomeação não poderia considerar-se como medida desti-
 nada a satisfazer uma necessidade transitória de des-
 vistecção e ainda que o requerente se encontra em férias
 são normais de carreira, não possuindo ainda o tempo
 legal de promoção, não estando mesmo prevista a curto
 prazo, a abertura de concurso para o lugar pretendi-
 do, a Câmara deliberou unanimemente indeferir o
 pedido.

Sustentação do seu estabelecimento Industrial:
 Como confesso, o Senhor Presidente apresentou um
 requerimento em que se solicita seja Certificado se há ou
 não inconveniente na sustentaçãõ repueida por Alberto
 Justino Fundação, Coad, residente no Lugar de Fúria

de Bairro, Jaqueira de Cucupês, José Coelho, proprietário de um prédio urbano sito em Fátima de Cima, Jaqueira de Cucupês, José Coelho, o que pertence à instalação uma fábrica de Colchões no mesmo lugar e Jaqueira de Cima, considerando o parecer da Junta de Freguesia e do Serviço Técnico José Pimenta, que consideram que sob o ponto de vista urbanística não há inconveniente, deliberou considerar de utilidade pública e conceder o Sítio e exercer a actividade, deferindo.

Porta de interesse da vila e Seneza e Cima. Pros-
seguinte, foram apresentados os seguintes processos de
licenciamento Sítio que se mencionam nos nomes
do sí plano em epígrafe, e cada um dos quais a Câmara
de Jaqueira de Cima segue: Para a Vila e Seneza
de Cima é António Siqueira de; Ju. Oliveira Affre-
ques - Jaqueira de Cima, em virtude de um dos seus estabelecimentos
de Jaqueira de Cima, para a Vila de sua Edificação e
Construção no que Jaqueira de Cima Jaqueira de Cima, que
viveu no centro desta cidade; Fernando Sacramento Di-
los Barros, residente em Ponte de Cima, Pórtico de Jaqueira
de Cima, para a Vila de um comércio local, no mesmo lo-
cal; Ricardo de Carvalho Pórtico de Cima, residente em
Jaqueira de Cima, para a Vila de um Restaurante
e Churrascaria Sítio na Rua vinte e cinco de Jaqueira
de Cima; Cooperativa de Consumo Periférico, com
sede na Rua de Fátima de Cima, Cucupês,
para a Vila de um Taberna e Comércio, na Rua
Francisco de Cima e Souza, desta cidade; Espírito
de Cima, S.C.R.L., Sítio em Jaqueira de Cima,
Oliveira de Cima, para a Vila de um Café, no
mesmo local; Augusto Aguiar Jorge de Silva,
residente em Trancoso, Cima, para a Vila de um
Restaurante Sítio no mesmo local;

António de Cima e Seneza do Sítio de Jaqueira de Cima
de Jaqueira de Cima; Manuel de Cima de Cima, resi-

Constituiu documento a face do Decreto. Se me acuerdo que pouco tempo depois oi puta e fletto, de fletto e em do Dezen-
bro. A Câmara deliberou certificar.

Justificação de factos: Continuando, o Senhor Presidente apresentou uma declaração do Hospital Geral de Santo António, do Porto, e em atestado médico a referenciar que Diamantino Santos Salgueiro, assessorado eventual desta Câmara Municipal, filiado do Internado naquele estabelecimento hospitalar. Dado que este Sr. Salgueiro foi internado no dia oito do corrente e não foram justificadas quaisquer faltas, o período limít. para entrega do atestado deveria verificar-se no dia onze, mas tal só veio a acontecer no dia quinze, como se verifica pelo referido documento. Assim, dever-lhe-iam ser consideradas injustificadas todas as faltas dadas até ao dia quinze, com a seguinte perda de Salário. Contudo, porém, a situação verificada que, dada a us-
quência e o consequente internamento, pode ser detentado esta falta e que a família do interessado, dada o estado Social em que vive, não parece ser de estig-
fic o cumprimento atempado desta obrigação a Câ-
mara deliberou por unanimidade considerar tais faltas justificadas, devendo, porém, prevenir-se a estes familiares de que, no futuro, deverão dirigir-se à Secção de Câmara - fim de serem alucida-
dos.

Participação a Junta de Freguesia: Organizado pela freguesia de St. Martinho, da República Social do Alentejo, foi levado a efeito um concurso de am-
pago com a participação de todas as freguesias de
Bourgo que têm o nome de São Martinho. Logo
neste Concelho há uma freguesia com esta designação -
São Martinho da Grande - foi solicitada pela Orga-
nizadora a sua presença. Tal Comité foi aceite pela
Junta de Freguesia que se fez representar, mas ten-

devido a que a deslocação implicou despesa algo pesada para aquela autarquia e a representação foi, não só da frequentia mas tambem do Conselho, mais vez que o Comité foi até formulado a favor do Conselho Municipal, Solicitando, para o efeito, a Criação de uma Comparticipação que ajude a custear a referida despesa. Depois de apreciado o pedido e de Considerada pertinente aquella representação e as razões invocadas, a Câmara deliberou por unanimidade contribuir com o montante de setenta mil escudos.

Decreto de sua habitação na Urbanização da Quinta de Sacões:-

Por proposta do Sr. Senhor Doutor Lourenço Frazão e Tago e Considerando que a Casa de habitação de Escola Primária de Santo António é necessária à Câmara, foi deliberado por unanimidade ceder ao Professor António José Caselheiro de Silva Costeira uma moradia do tipo T-quatro, com o número 742 do edifício C, Bloco número quatro, na Urbanização de Sacões, nas condições seguintes: a ceder-se a habitação do Professor Costeira e do seu agregado familiar, pelo prazo de um ano, renovável de pleno direito no dia um do próximo mês de Dezembro; a renda a praticar durante os dois primeiros anos é de sete mil quatrocentos e vinte escudos mensais - pagar no dia um do mês a que disser respeito na Secretaria da Câmara Municipal, sendo actualizado nos termos legais a partir de mês de Outubro de mil novecentos e cinquenta e oito; o montante da renda estabelecido de sete mil quatrocentos e vinte escudos mensais corresponde apenas a dois por cento do valor ilíquido do rendimento do agregado familiar do arrendatário, atendendo ao facto de ser do interesse da Câmara a ocupação da Casa que

actualmente ocupa, de referido escudo. Pais foi deliberação do embaixante manifestar o referido contrato.

Constituição de uma Coesura no Juizado Juvenil -
pel: - Acto Confirmo, e em resultado de Coesura Directiva, foram apresentados propostos de três firmas de especialidade que se comprometeram pelo adau de sua sexta de e a presentam os seguintes valores: um - Francisco, de Dax, um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e sete escudos, a acrescer do imposto sobre o Valor Acrescentado; dois - Paulo e Pais, Juizado, de Dax, um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e sete escudos, com o qual se inclui o imposto; três - Luis Jesus Dias Resende, de Dax, um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e sete escudos, também com o imposto incluído. Depois de publicadas as propostas e suas sobscritas e feitas as suas especificações, a Câmara deliberou por unanimidade fazer a adjudicação à empresa Francisco, de Dax, por ser a mais baixa e a que melhores garantias oferece.

Fixação de Preços de artigos Domésticos no
Juizado de Alçada Juvenil: - Prosequindo o seu
 senhor Presidente apresentar o requerimento de
 Juizado Juvenil, residente em Juizado, e
 que deseja para proceder a obras para a fixação
 de preços de artigos domésticos. A Câmara de-
 liberou deferir o requerimento e o trabalho
 por fiscal técnico desta Câmara antes do fecho
 de respectiva sala.

Obras Facultativas: - Acto Confirmo, o Senhor Re-
 sidente apresentou os seguintes pedidos para
 Obras facultativas, a cerca dos quais, a Câmara de-
 liberou como segue, o senhor que sejam os condici-
 onais e o imposto pelas obras técnicas e as fees
 da obra:

Auditor de Contas Paulo, res.

feuta em Rio de Oros, freguesia de Cuenpês, na
 qualidade de freguesião de um pedregal de
 ocupação e reconstrução, do meu pedregal de
 hereditas no mesmo lugar. A Câmara deli-
 berou de pino de sessão com o parecer técnico
 confirmando o mesmo real".

Antônio Herculano Nunes, residente
 no lugar de Beberibe freguesia de Oros, para
 confirmação de um pedregal de hereditas em São Ti-
 go de Ribe. U. A Câmara deliberou de pino de
 sessão com o parecer do Juiz Técnico.

Augusto José Furtado Gonçalves,
 Com residência no lugar de Aguiar de São Ti-
 go de São Tiago de Ribe U., emigrante em São
 representado por João Manuel de Castro, residente
 no Rio de Janeiro da freguesia de Oros
 freguesia de Aguiar de São Tiago de Ribe U.
 para confirmação de um pedregal de hereditas
 no seu propriedade, do lugar de
 Ribe de mesma freguesia. A Câmara deliberou
 deferir.

Gregório Justino de J. Santos
 Almeida, com sede na Avenida Antônio José de
 Furtado, da cidade, requer licença para alvará
 das vendas de gado, bem como de fidejussão
 a nível do nível do chão no edifício de sua sede.
 A Câmara deliberou deferir de sessão com o par-
 ar técnico.

Gabriel de São Tiago de Ribe, residente
 de seu Curo Quebedo, freguesia de Ribe, para
 confirmação de um pedregal de hereditas
 no mesmo local. A Câmara deliberou deferir
 de sessão com o parecer do Juiz Técnico.

Alfredo Marques Pereira, residente
 no lugar do Curo freguesia de Ribe de Ribe
 para confirmação de um pedregal. A Câmara deliberou deferir

Continuando os processos de Obras Particulares:

Continuando, o Senhor Presidente apresentou os seguintes pedidos para aditamento aos processos de Obras Particulares de: José Gomes de Brito, residente no lugar de Adelheira, desta freguesia e Cuncelho, para aditamento ao processo número 2019 (oitenta e seis), que se refere à construção de uma vedação em fôrça de A Câmara deliberou deferir de acordo como parecer dos Senhores Técnicos.

— O Sr. Prato de Prato, residente no lugar de Adelheira, freguesia de Carregosa, na qualidade de proprietário, requere aditamento ao seu processo de Obras número 2019 (oitenta e sete), que se refere à construção de muro. A Câmara deliberou deferir mediante a declaração apresentada pela seguinte:

A pedido de Marques Araújo, casado, residente no lugar do Curoal, freguesia do Buteiro de Zampões, para aditamento ao processo número 2019 (oitenta e três), que se refere à construção de muro de plantar. A Câmara deliberou que, enquanto a obra de construção de vedação deferida não estiver concluída deferir-se o encerramento do muro em causa na expectativa de conclusão da obra requerida.

— Para Fernando do Carmo Lima, casado, residente no lugar da Gaudara, freguesia de Casão, para aditamento ao processo número 2019 (quarenta e seis) (oitenta e cinco), para viabilidade de construção (ampliação e reconstrução) do seu prédio sito no mesmo lugar e freguesia. A Câmara deliberou deferir, de acordo como parecer dos Senhores Técnicos, selando guardando o ónus real.

José Oliveira - Depois, o Senhor Presidente apresentou um requerimento em que D. Maria Gomes Vaz

e Maria Amalinda, representados por Joaquim de Silva Oliveira, residente em Ubu, deste concelho, peticionou o arrendamento de eucalipto caducado na propriedade de Cortigna, em contravenção com a lei, pertencentes a Herdeiros de Manuel Francisco Truto, desta cidade. A Câmara deliberou por unanimidade dar o devido andamento ao pedido, bem assim, designar para o juízo arrendador do referido freguesia, o qual servirá pelo período de três anos, os Senhores; Afonso da Silva, residente em Arcos que servirá de Presidente; Antónino Rodrigues, morador no lugar de Coxões e Manuel Francisco de Silva Penico, residente em Castro, como vogais, com honorários indistiguais de quatrocentos escudos por cada dia de trabalho, em termos da alínea a) do número um, artigo sexagésimo quinto, do Código das Custas Judiciais. (no redacção do Decreto-Jei número cento e dez e sete barra oitenta e cinco, de direito de assent.)

Deste arrendamento de Parcelas de acordo com o artigo segundo do Decreto-Jei número quatrocentos e sessenta e quatro. Continuando, o Senhor Presidente prescreverá em representações para que se certifique de o arrendamento das parcelas a seguir mencionadas, observando os requisitos exigidos pelo Decreto-Jei número quatrocentos e sessenta e quatro de trinta e um de Dezembro, os quais a Câmara se deliberou como segue, observando que se fazem os condicionamentos constantes do parecer técnico sobre o mesmo.

Antónino Loureiro Nunes, Casado, residente no lugar de Jorroque freguesia de Osella, deste concelho de Ovar, de Armas de Armas, desajando proceder à construção de um prédio para habitação com Cave e cudas, comportando em si, duas parcelas de terreno com a área de quarenta e sete metros quadrados, a destacar do prédio existente sito no lugar

[Handwritten signature]

86 SET 22

do Cimo de Alveia freguesia de São Diogo de Ribizela, deste concelho de Oliveira de Azeméis com a área de quatro mil secentos metros quadrados, a confrontar de norte com estada Camarário, sul com arriado Alves Basto, nascente com estada e poente com estada. Inscrição registada no livro de matrículas de bens imóveis e quinquenta, em nome de Manuel Gomes de Santos e de Manuel de Cruz Gomes, residentes no lugar de Fajã freguesia de Mascabete de Jaze, deste concelho de Oliveira de Azeméis. O prédio situa-se dentro do aglomerado urbano existente em Cimo de Alveia, e a parcela de terreno a destacar confronta de norte com estada Camarário, sul com arriado Alves Basto e poente e nascente com os vendedores. O prédio objecto de venda foi objecto de desamortização em 1976. O empreendimento compreende de a das empreitadas a obra de baldio pela Delegação Geral de Saúde, no que respeita à construção de duas bicompartmentadas e cisternas, respectivo poço abastecedor e distribuição de quinquenta metros, no vizinho, ao poço de distribuição de água mais próximo. O terreno, compreendendo que o terreno que objecto em epígrafe contém pelo menos segundo do decimo de um metro quadrado bem o resto equivo de terra e um de dez metros. A lavoura de feijão, de acordo com o parecer do técnico.

foi Manuel Pereira de Silva, casado, residente no lugar de Cruz, freguesia de Cucujães, deste concelho de Oliveira de Azeméis, desajando propor a construção do seu prédio de habitação própria com cave e ris do chão, confrontando um fôgo com um parcelo de terreno com a área de quinhentos cinquenta metros quadrados, a destacar do prédio registado no livro de matrículas de bens imóveis de Fajã, freguesia de Cucujães, deste concelho, com a área de mil secentos metros quadrados, a confrontar de norte com caminho, sul

